



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E A
ACCADEMIA JURIS ROMA, POR INTERMÉDIO
DA EMPRESA LT FORMAÇÃO E
CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA, NA
FORMA SEGUINTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ**, órgão público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.284.001/0001-80, com sede em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.408.554-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Accademia Juris Roma, por intermédio de sua representante no Brasil, empresa **LT FORMAÇÃO E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.140.326/0001-03, sediada na SIA TRECHO 3, S/N, LOTE 625/635/645/655/675/685/695, BLOCO C, SALA 332 - PARTE A, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA/DF, representada pelo Sr. **Federico Penna**, inscrito no CPF: ***.979.681-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 001.2024.089431, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistindo na aquisição de 07 (sete) vagas do curso internacional "Investigação de Fraudes e Crimes Tributários – Desafios para o Futuro", organizado pela Accademia Juris Roma e intermediado no Brasil pela empresa LT Formação e Consultoria Internacional LTDA. , CNPJ: 49.140.326/0001-03, na modalidade presencial, em Sevilha (ESPANHA), no período de 04/11/2024 a 08/11/2024, totalizando 20 horas/aulas, visando à capacitação de 07 (sete) servidores públicos, membros do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA/PB.

Item	Descrição	QTD.	Valor unitário em €	Valor Unitário em (R\$)	Valor Total
1	CURSO - INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES E CRIMES TRIBUTÁRIOS: DESAFIOS PARA O FUTURO.	07	€ 1.550,00	R\$ 9.517,00	R\$ 66.619,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

* Os valores em reais serão informados na data da assinatura do contrato, pois estão sujeitos às alterações do câmbio da moeda estrangeira (EURO) da data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência que embasou a contratação; e
- III - Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O custo unitário da contratação é de 1.550 € e total de 10.850 €, equivalente, em real (BRL), ao valor estimado de R\$ 9.517,00 (nove mil, quinhentos e dezessete reais) e total de R\$66.619,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais).

Parágrafo primeiro - Os valores em Real estão sujeitos às alterações do câmbio da moeda estrangeira da data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da funcional programática: 20101.04.125.5001.6024.00000287.33903900.500000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Caberá ao Ministério Público:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- III - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- IV – Atentar para que durante a vigência da relação contratual, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

- I – Assumir total responsabilidade pela prestação dos serviços descritos no item 1 do Termo de Referência;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Procedimento de Contratação;
- III – Receber e acompanhar os participantes do curso, garantindo acesso às instalações onde será ministrado o conteúdo e obedecendo a carga/horária prevista no item 3 do Termo de Referência; e
- IV - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços, com fidelidade, qualidade e perícia.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

Os valores da contratação são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**, entre o percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivesse transcrita, obedecidos os termos da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

legislação sobre contratos públicos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, concomitantemente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPB, nos termos do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.330 de 11 de janeiro de 2011, no Diário Oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Diretoria Administrativa a gestão do presente instrumento.

Parágrafo Único – A fiscalização administrativa deste contrato ficará a cargo da Divisão de Contratos e Contratações Diretas e a fiscalização técnica/executiva sob responsabilidade do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 1) O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, na forma da legislação.
- 2) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato
- 3) É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB) _____ de _____ de 2024.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

Federico Penna
LT FORMAÇÃO E CONS. INTERNACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

Assinado eletronicamente por: José Almeida em 21/10/2024